



Câmara dos
Deputados

Apresentação: 14/12/2022 18:15:37.060 - MESA

PL n.3003/2022

PROJETO DE LEI N° , DE 2022
(Do Sr. Francisco Jr.)

Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Síndrome do Pânico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Síndrome do Pânico a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de junho.

Art. 2º Durante a terceira semana do mês de junho serão realizadas atividades coordenadas em nível nacional, estadual, distrital e municipal, direcionadas à conscientização sobre a Síndrome do Pânico, com o objetivo de:

I – orientar a população e profissionais de saúde sobre o transtorno do pânico;

II – ampliar o acesso à informação sobre a doença, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;

III – combater o preconceito relacionado ao transtorno do pânico;

IV- incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes



* C D 2 2 0 3 4 9 9 1 5 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Francisco Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220349915300>



Câmara dos Deputados

Apresentação: 14/12/2022 18:15:37.060 - MESA

PL n.3003/2022

Art. 3º Poderão ser realizadas parcerias entre a iniciativa privada e o Poder Público para a realização das ações relacionadas aos objetivos da Semana Nacional de Conscientização sobre a Síndrome do Pânico.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde, explica que o transtorno do pânico (TP) é caracterizado por crises de ansiedade repentinas e intensas, com forte sensação de medo ou mal-estar, acompanhadas de sintomas físicos. As crises podem ocorrer em qualquer lugar, contexto ou momento, durando em média de 15 a 30 minutos.

De acordo com matéria publicada no site da Pfizer, a síndrome do pânico já atinge cerca de seis milhões de pessoas só no Brasil. Entretanto, muitas pessoas não conhecem a doença e seus sintomas, tampouco buscam ajuda, gerando, assim, uma subnotificação do número de casos, conforme corrobora Ana Luiza Lourenço Simões Camargo, psiquiatra do Hospital Israelita Albert Einstein: “Muitas pessoas podem ter síndrome do pânico e não saberem por não reconhecerem os sintomas”.

As crises de pânico geram um profundo sofrimento psicológico, além de grandes modificações de comportamento devido ao medo da ocorrência de novos ataques, tais como: falta de ar, agitação, sudorese intensa, tontura, formigamento, espasmos musculares, tremores, sensação de frio ou calor, batimentos cardíacos acelerados e medo de perder o controle, além da sensação de morte iminente.

Aqueles que vivenciam este transtorno tendem a desenvolver um medo irracional de lugares ou de situações, chamado agorafobia. Tal medo pode ocorrer, inclusive, em momentos nos quais não seria possível receber auxílio.

* C D 2 2 0 3 4 9 9 1 5 3 0 0 *





Câmara dos Deputados

Apresentação: 14/12/2022 18:15:37.060 - MESA

PL n.3003/2022

Diante disto, não são raros os casos em que a síndrome incapacita o indivíduo para a realização de tarefas do dia-a-dia, como trabalhar, passear, estudar, etc. Para essas pessoas, as mais básicas atividades cotidianas tornam-se obstáculos insuperáveis!

Ressalta-se, ainda, que além dos inestimáveis prejuízos pessoais e profissionais que atingem os indivíduos acometidos por esse transtorno, eles também repercutem negativamente em toda a sociedade.

Destarte, quanto mais ações promoverem o conhecimento sobre a síndrome do pânico a fim de conscientizar a população acerca da identificação da doença, da prevenção e do tratamento, menos indivíduos sofrerão com suas graves consequências.

Assim, diante do exposto e constatadas a relevância e a urgência da proposta, é que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2022.

**Deputado Francisco Jr.
PSD/GO**



* C D 2 2 0 3 4 9 9 1 5 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Francisco Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220349915300>